



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata nº. E-01/2018

Sessão extraordinária de 25 de janeiro de 2018

1 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na
2 Sala dos Conselhos, 5º andar do prédio nº 1 da Universidade Federal de Ciências da Saúde de
3 Porto Alegre, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, realizou-se sessão extraordinária do Conselho
4 Universitário, com a presença de sua Magnificência a Reitora, Lucia Campos Pellanda,
5 presidindo esta sessão, de sua Senioria a Pró-Reitora de Graduação, Márcia Rosa da Costa,
6 compondo a mesa, dos senhores representantes titulares ou suplentes: Airton Tetelbom Stein,
7 Débora Fernandes Coelho, Leandro Mateus Silva de Souza, Evelise Fraga de Souza Santos,
8 Helena Schirmer, Elizabeth de Carvalho Castro, Mariane Borba Monteiro, Letícia Pacheco
9 Ribas, Isabel Cristina Kasper Machado, Arlete Hilbig, Daniela Cardoso Tietzmann, Tanira
10 Alessandra Silveira Aguirre, Sandra Manoela Dias Macedo, Elizandra Braganhol, Helena M.
11 Tannhauser Barros, Graciele Fernanda da Costa Linch, Catarina B. Andreatta Gottschall; dos
12 senhores representantes eleitos titulares ou suplentes: Carla Diniz Lopes Becker, Paulo
13 Ricardo Gazzola Zen, Ana Amélia Antunes Lima, Rodrigo Della Múa Plentz, Sheila Tamanini
14 de Almeida, Carla Maria De Martini Vanin, Pedro Bandeira Aleixo, Tânia Maria Rohde Maia,
15 Alice de Medeiros Zelmanowicz, Michel Pereira Oliveira, Ariel Castro Bacchieri Farias,
16 Vinicius Lunkes Cezar, Felipe Grillo Pinheiro, Magno Carvalho de Oliveira, Camila Tondolo
17 Romero, Lucimara da Silva Rocha, Maria Cláudia Moraes Leite, Átila Ferreira Tresohlavy,
18 Betânia de Souza Ponce e Tielly Leão Lara. Ausências justificadas de membros titulares ou
19 suplentes: Jenifer Saffi, Alessandra Dahmer, Sandrine Comparsi Wagner, Kellen Cristhinia
20 Borges de Souza, Cabral Pavei, Mirko Salomón Alva Sánchez, Marcelo Menna Barreto
21 Schwancke, Mônica Maria Celestina de Oliveira, Otávio Neves da Silva Bittencourt, Mariana
22 Gonçalves Boeckel, Carolina Pereira Kechinski, Cheila Minéia Daniel de Paula, Silvio César
23 Cazella, Maria Eugênia Bresolin Pinto, Simone Schneider Amaral, Maria Cristina Werlang,
24 Sheila Bünecker Lecke, Liane Nanci Rotta, Clarissa de Antoni, Lucia Marques Stenzel, Giulia
25 Souza da Costa, Vitor José da Silva Classmann e Vladimir Giacomuzzi. Não compareceram
26 os seguintes conselheiros titulares: Aline Corrêa de Souza, Fabiana de Oliveira, Luciano Costa
27 Blomberg, Simone Morelo Dal Bosco, Dinara Jaqueline Moura, Aline de Souza Pagnussat,
28 Cleidilene Ramos Magalhães, Cristiane Valle Tovo, Marilda da Cruz Fernandes, Alcyr Alves
29 de Oliveira Jr., Renata Padilha Guedes, Juliana Silva Herbert, Paulo Roberto Ott Fontes, Ana
30 Boff de Godoy, Mauriceia Cassol, Graziela Brusch Brinques, Kelton Leal Camargo, Rafaela
31 Martins Alvariz (em licença), Gabriel Ramos dos Santos, Gabriel Garcia, Tais Flôres Nunes
32 Campagnoli, Andressa Hoffmann e Diônio Roque Kotz. A docente Alessandra Silva
33 compareceu pela coordenação do Curso de Enfermagem. Convidados com direito a voz, sem
34 direito a voto: Luciana Boose Pinheiro, Secretária de Gestão com Pessoas, e todos os membros
35 da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais composta pelos
36 seguintes integrantes: docentes Aline Alves Veleda, Aline Winter Sudbrack, Ana Carolina da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

37 Costa e Fonseca, Débora Fernandes Coelho, Luiz Carlos Rodrigues Júnior, Márcia Rosa da
38 Costa, Maria Paula Prates Machado, Melissa Santos Fortes, Mônica Maria Celestina de
39 Oliveira, Paulo Gilberto Côgo Leivas, Rafael Andrade Caceres; técnicos-administrativos
40 Cláudia Maria Silva Guimarães, Elisete Sales de Souza, João Ribeiro da Cunha Neto, Maria
41 Cláudia Moraes Leite, Martha Marques da Silva, Maurício Ferreira de Melo, Vanize Martins
42 Flores; discentes Alessandra Luiza Tolentino da Silva, Ana Beatriz Tolentino da Silva, Camila
43 Silva Martins, Eduardo Corrêa Michelsen, Francine dos Santos Martins, Jeisson da Silva
44 Borges, Jessié Martins Gutierrez, Júlia Lourenço, Karen Sabrina Braga Ramos, Lana Porto
45 Alves, Maira Larissa Ramos Rosa, Marcelo Endres, Mohamed Anass Bodi, Vito Lãn Silva, e
46 membros externos Mikeli Florencio Montier e Hallana Castilhos do Nascimento. **Pauta única:**
47 **Proposta de regulamentação do processo de ingresso de candidatos(as)**
48 **autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) e pardos(as)].** A senhora Presidente fez o
49 histórico da sessão de dezembro, quando o Conselho Universitário aprovou a criação da
50 Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais, e informou que a
51 Comissão, em conjunto com a Reitoria, propôs a regulamentação da reserva de vagas para os
52 candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que é efetuada por meio do Sistema de
53 Seleção Unificada (SiSU). Destacou que esta Comissão permanente foi composta pelo
54 Conselho Universitário para tratar de todas as questões, não só do SiSU, mas também dos
55 próximos concursos de técnicos e docentes e, principalmente, para pensar sobre a questão de
56 atividades formativas, de prevenção e de educação. Ressaltou que a Comissão iniciou suas
57 atividades pelo SiSU em função da temporalidade, pois havia urgência em lançar esta
58 regulamentação para esse edital. Esclareceu que as matrículas dos candidatos inscritos via
59 SiSU ocorrerão entre os dias cinco e sete de fevereiro, e em virtude de tempo hábil para a
60 tramitação da Resolução, que possibilita a Comissão atuar nesse processo de matrículas, foi
61 necessário fazer a convocação extraordinária do Conselho, razão pela qual agradeceu a
62 presença dos conselheiros. A seguir, passou a palavra à conselheira Débora Coelho,
63 coordenadora da citada Comissão, informando aos demais membros que a palavra estaria
64 também disponível a esses para as necessárias intervenções e que, encerrada a introdução, o
65 tema seria aberto ao debate pela plenária e convidados. A conselheira Débora Coelho,
66 representando a Reitoria, as Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação, e a Comissão de
67 Verificação, informou que a apresentação foi construída visando o melhor entendimento do
68 processo que é novo, de ampla discussão nacional, onde não existem consensos, mas alguns
69 entendimentos estabelecidos que objetivam não só o cumprimento da legislação, como
70 também a construção de uma sociedade mais equânime e justa, posta como antirracista.
71 Destacou que esta construção é decorrente do aprendizado que obteve nos últimos meses em
72 trabalhar e pensar essas medidas em prol da sociedade junto com o Coletivo Negro. Manifestou
73 que a discussão se iniciou a partir da Política de Cotas, mais especificamente em relação às
74 cotas raciais, o que é considerado por esta Gestão como um avanço democrático de ocupação
75 do lugar dado pela sociedade aos negros e negras. Informou que tal Política é um instrumento
76 jurídico, pautada pela justiça reparatória e distributiva; tem como objetivo a pluralidade étnico-
77 racial; a mudança de estereótipos para os aspectos positivos; e da democratização dos espaços
78 de poder. Destacou que essa Política traz como objetivo maior o *enegrecimento* dos espaços
79 públicos, e a discussão desses espaços com o saber do povo negro, para que este faça parte da
80 construção do conhecimento da sociedade. A conselheira ressaltou que o que mais lhe tocou
81 nesta Política foi a compreensão dos benefícios da *branquitude* na sociedade, ou seja, o quanto
82 as pessoas são beneficiadas pela sua cor de pele. Manifestou que a discussão foi trazida ao



83 Conselho Universitário porque o objetivo é o de construir uma instituição antirracista, pois
84 uma instituição pública, de ensino, de qualidade, gratuita, com formação específica em saúde,
85 antirracista, trará grande contribuição à sociedade. A seguir, informou sobre a legislação
86 pertinente: Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades
87 federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; Portaria Normativa MEC nº.
88 18, de 11 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em
89 instituições federais de ensino; e Lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros
90 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos
91 efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das
92 fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela
93 União, e, especialmente, pela Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria
94 de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento,
95 Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração
96 prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que
97 ao estabelecer orientação para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos negros
98 (pretos ou pardos), preceitua: § 1º - **As formas e critérios de verificação da veracidade da**
99 **autodeclaração** deverão considerar, **tão somente**, os **aspectos fenotípicos** do candidato, os quais
100 serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. § 2º - A comissão designada para
101 a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus **membros distribuídos por gênero,**
102 **cor e, preferencialmente, naturalidade.** Na sequência, a conselheira Débora Coelho destacou as
103 atividades que foram prestigiadas ou promovidas, constantes de: *4º Forum das Ações Afirmativas*
104 *das IFES da Região Sul: desafios e perspectivas*, promovido pela Universidade Federal da
105 Fronteira Sul nos dias 13 e 14/11/2017, com foco em monitoramento da autodeclaração e a atuação
106 das comissões de verificação; participação/atuação dos movimentos sociais na dinâmica e
107 consolidação das ações afirmativas; gestão das ações afirmativas, políticas de permanência e
108 convivibilidade; cotas para pessoas com deficiência; e processos seletivos específicos realizados
109 pelas instituições; *20 de novembro, dia da Consciência Negra na UFCSPA*, com exibição do
110 documentário "Anamnese", histórias de estudantes negros em cursos de Medicina, e a apresentação
111 de resultados da pesquisa "Trajetos e Percursos das (im)possibilidades de enfrentamento do
112 racismo dentro da academia"; roda de conversa sobre o tema "O Negro na Universidade" e Sarau
113 com citações de autores negros da literatura universal; abertura de inscrições de interessados para
114 a formação da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais (pretos
115 e pardos) para concurso público e ingresso de candidatos a vagas de cursos de graduação via SISU
116 por Sistema de Cotas, no período de 01 a 05/12/2017, a qual foi aprovada pelo Conselho
117 Universitário nos termos da Resolução nº 63/2017, de 07/12/2017, e cujos membros foram
118 designados pela Portaria 059 em 15/12/2017. A Comissão, composta por onze docentes, sete
119 técnicos-administrativos, quatorze discentes e dois membros externos integrantes do
120 Movimento Negro Raça, tem por finalidade promover a verificação das autodeclarações,
121 participar de atividades formativas e estabelecer programa para pensar na instituição
122 antirracista. Em 21/12/2017, os integrantes da Comissão assistiram palestra com as seguintes
123 autoridades na área: Dr. Gleidson Renato Martins Dias, atuante na Coordenação do Movimento
124 Nacional Negro Unificado, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público, está à frente do
125 debate no Rio Grande do Sul e possui experiência com comissões de verificação; e Dr. Roger
126 Raupp Rios, Desembargador Federal, Mestre e Doutor em Direito Público, é autor do livro clássico
127 que se chama "Teoria da Anti-discriminação". Dentro da academia é a maior autoridade no Brasil
128 a respeito desse tema. Em 10/01/2018, participaram de encontro preparatório para verificação das
129 autodeclarações IFRS – campus Rolante, coordenado pelo Dr. Gleidson Renato Martins Dias. A



130 conselheira Débora Coelho ressaltou que, nas últimas duas semanas, a Comissão efetuou reuniões
131 diárias para a elaboração da proposta de regulamentação do processo de ingresso de candidatos/as
132 autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), submetida ao Conselho Universitário nesta
133 data, na qual recomendou o critério de aferição fenotípico (cor da pele, formato do nariz e tipo de
134 cabelo) e o parecer por unanimidade do comitê aferidor. Informou, ainda, que o edital de seleção
135 de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação através do Sistema de Seleção
136 Unificada (SiSU) foi divulgado em 24/01/2018, onde consta que os candidatos que se
137 autodeclararem pretos ou pardos passarão pela avaliação de uma comissão de aferição de
138 autodeclaração. Finalizando, informou que o maior aprendizado da Comissão foi sobre o
139 entendimento do conceito de “pardo”. Esclareceu que o “preto” obrigatoriamente será “negro” e
140 que o “pardo” não é raça, é cor; para os fins do processo de aferição, pardo é a pessoa negra, pois
141 existe a possibilidade de uma pessoa negra ter um extensivo de cores. É a miscigenação do negro
142 mestiço e não do branco amorenado (cor parda e não de raça negra). Salientou que a visão do
143 aferidor não pode ser uma visão literal, a visão tem que ser antirracista, ou seja, a visão é
144 sociológica e não antropológica: realismo fenotípico *versus* identidade. Salientou que esta
145 avaliação se constitui em um ato administrativo, ou seja, “*não se trata de dizer que uma pessoa*
146 *é negra ou não. É uma questão de dizer que você preenche ou não os critérios para aquela*
147 *vaga de cota.*” A conselheira Débora Coelho agradeceu a todos e colocou-se à disposição.
148 Retomando a palavra, a senhora Presidente destacou que se trata de uma questão complexa e
149 necessária do ponto de vista administrativo e jurídico para prevenir fraudes e manter a justiça
150 na concessão de cotas. A seguir, efetuou a leitura do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da minuta de
151 resolução regulamentadora proposta, a qual foi previamente submetida aos conselheiros: *Art.*
152 *1º Os/As candidatos/as que optaram por ingresso mediante a reserva de vagas para negros/as*
153 *(pretos/as ou pardos/as) no ato de inscrição no SiSU, caso aprovados, deverão estar presentes no*
154 *ato da matrícula a fim de fazer autodeclaração étnico-racial. §1º A aferição da autodeclaração*
155 *étnico-racial será presencial, silenciosa, preferencialmente em pequenos grupos de candidatos/as,*
156 *diante de três (3) membros designados pela Coordenação da Comissão Permanente de*
157 *Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. §2º Serão consideradas deferidas as*
158 *candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos: a) Entrega da autodeclaração*
159 *preenchida e assinada para a Comissão pelo/a candidato/a; b) Comparecimento e permanência*
160 *do/a candidato/a no recinto até a finalização da aferição; c) Aferição de traços fenotípicos que*
161 *caracterize o/a candidato/a como negro/a (preto/a ou pardo/a) pelos membros presentes da*
162 *Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais.* Na sequência, abriu o
163 debate. A conselheira Helena Barros sugeriu o estabelecimento de metodologia de trabalho
164 para os membros da Comissão que participarão do processo de aferição e que o candidato seja
165 avaliado por duas comissões e lembrou que documentos de identificação continham a
166 indicação da cor dos indivíduos. A conselheira Débora Coelho informou que será elaborado
167 um manual de operações. A convidada Luciana Pinheiro esclareceu que o trabalho de aferição
168 é exaustivo para ser feito por uma única Comissão, conforme reportado pelo Dr. Gleidson Dias,
169 e que a Comissão de aferição atuará também em outros processos seletivos, como o concurso
170 para técnicos. Sugeriu que o dorso da orelha também seja utilizado como critério de aferição,
171 pois existe parecer sobre a dificuldade deste ponto ser bronzeado, em caso de tentativa de
172 fraude. A conselheira Elizabeth Castro, como professora de genética, colocou-se em dúvida
173 sobre o critério fenotípico. Embora no Rio Grande do Sul não seja tão evidente, em outros
174 Estados existem indivíduos afrodescendentes de cabelos lisos, olhos claros e pele escura. A
175 variabilidade da expressão fenotípica é ampla e preocupa-se em incluir ou excluir pessoas sob
176 este critério. A comissão única teria sempre os mesmos critérios avaliativos. Comentando a



177 experiência da Residência, a conselheira Alice Zelmanowics sugeriu que a entrevista seja
178 gravada ou filmada para sanar dúvidas em eventuais recursos. A senhora Presidente salientou
179 que a Defensoria Pública da União sugeriu que o procedimento seja gravado ou filmado para
180 fins de registro, não de avaliação. O conselheiro Rodrigo Plentz relatou brevemente que em
181 2009 foram discutidas pelo Conselho Universitário as políticas e ações afirmativas e
182 especificamente a questão das cotas. Informou que fez parte da Comissão que apresentou
183 proposta neste sentido. Na sequência o tema foi objeto de lei para o estabelecimento de cotas
184 e o Conselho entendeu que deveria aguardar a regulamentação. Em 2012, a regulamentação
185 determinou que as Universidades deveriam prever o ingresso de 50% de cotas para o ensino
186 público, incluindo raças, indígenas e deficientes. Em 2014 não houve avanço e em 2016 a
187 orientação do MEC, citada, é específica em relação a negros e pardos, sem contemplar
188 indígenas e deficientes. Opinou que houve retrocesso em relação às políticas afirmativas. Em
189 relação à norma, entende que deveriam ser detalhados critérios e metodologia para avaliação
190 do Conselho. Sentiu falta deste detalhamento na minuta apresentada. Informou que fez uma
191 pesquisa de trinta minutos em sítios eletrônicos de outras instituições e algumas estabeleceram
192 critérios. Opinou que a instituição está no campo da subjetividade e transferindo tal aspecto
193 para a Comissão, do indivíduo que se autodeclara para a Comissão que avalia sobre critérios
194 que ainda não estão claros. Ressaltou que fez esta reflexão para que o Conselho possa
195 amadurecer a discussão e talvez avançar na construção de um documento melhor detalhado. A
196 senhora Presidente propôs que o estabelecimento dos critérios seja delegado para a Comissão.
197 Informou que a norma da CGU acerca do método, na natureza dos critérios, dispõe:
198 *“esclarecemos que não se espera da Comissão a utilização de critérios estritamente objetivos,*
199 *pois inequivocadamente o direito étnico comporta sempre uma área de subjetividade, já que*
200 *umbilicalmente relacionado à identidade dos indivíduos e dos povos. Por outro lado é*
201 *perfeitamente possível a predefinição dos critérios utilizados pela comissão, até mesmo de*
202 *forma a se afastar o critério subjetivo e ao mesmo tempo possibilitar que os mesmos critérios*
203 *sejam utilizados para todos os candidatos.”* Na sequência, deu início ao debate. O conselheiro
204 Rodrigo Plentz destacou pessoas presentes da área do Direito, como o Prof. Paulo Leivas, e
205 comentou que a afro-descendência, no Direito, não pode ser restrita a questões fenotípicas e
206 que existe jurisprudência neste sentido. Salientou que quando se diz que a política antirracista
207 da instituição é estabelecida apenas sobre as questões fenotípicas, à luz do que já existe
208 atualmente em lei, pode-se talvez incorrer em erro. Efetuou leitura de um trecho: *“a*
209 *afrodescendência independe que características fenotípicas da raça negra venha de pai ou de*
210 *mãe. Com este entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não reconheceu*
211 *recurso da Companhia de Saneamento do Paraná e manteve decisão de primeira e segunda*
212 *instâncias que decidiram pela reintegração de um trabalhador aprovado pelas cotas para*
213 *afrodescendentes.”* Destacou ser um tema polêmico que apresenta discordâncias no meio
214 jurídico e que há forte crítica sobre a questão fenotípica. A senhora Presidente solicitou ao
215 conselheiro Rodrigo Plentz informar a data do parecer que foi lido, tendo em vista a
216 importância em saber a data do comentado edital, já que houve modificação mais recente dos
217 editais. O conselheiro informou que repassaria as informações à senhora Presidente
218 posteriormente. O conselheiro Pedro Aleixo, em virtude da variabilidade expressa, questionou
219 se a Comissão efetuou estudo de ascendência e sugeriu que seja efetuado para aqueles que se
220 autodeclarem afrodescendentes, em caso da existência de dúvidas na aferição, sendo suficiente
221 retroagir uma geração em sua opinião. O convidado Jeisson Borges opinou que concorda com
222 as manifestações, que o tema é complexo e gera muito debate. Destacou que algumas questões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

223 discutidas sobre racismo, em uma fácil compreensão para as pessoas do Movimento Negro, se
224 referem à manifestação do racismo de acordo com a tonalidade da pele e com os traços do
225 indivíduo. Que compreende as questões genéticas anteriormente citadas e concorda com a
226 exposição, entretanto, expôs que a partir do momento em que o indivíduo não carrega os traços,
227 não sofre o preconceito que as pessoas que os carregam sofrem. A pessoa pode se identificar
228 pela ascendência, mas não sofre. É a partir disso que se verifica para quem as cotas estão sendo
229 direcionadas. Manifestou compreender as questões levantadas pelo Prof. Rodrigo Plentz e
230 informou que muitos locais que definiram critérios bem específicos, como estudo da arcada
231 dentária, tiveram problemas, uma vez que ao invés da política antirracista se tornaram mais
232 racistas por “encaixotar” o processo. Exemplificou que é como se dizer que o negro tem apenas
233 uma tonalidade de pele e deixar de lado o “colorismo” abordado anteriormente pela Profa.
234 Débora Coelho, que é percebido pela sociedade e a partir do qual se desenvolve o racismo.
235 Informou que há estudos de antropólogos e psicólogos no sentido de que pessoas com a pele
236 mais clara sofrem menos os efeitos do racismo do que pessoas com a pele mais escura, e
237 afirmou que as pessoas conseguem enxergar um negro e compreendê-lo como tal. A convidada
238 Mikeli Montier destacou que a política de cotas objetiva fazer uma reparação social, que, no
239 Brasil, o racismo tem cor. Na questão do racismo, é possível identificar claramente quem
240 sofrerá os efeitos ou não. Sobre a ascendência, opina que não se aplica à pessoa cujos traços
241 não a representam, para fins da política de cotas, pois não sofrerá os efeitos do racismo. A
242 senhora Presidente solicitou ao Prof. Paulo Leivas esclarecer em relação ao direito absoluto.
243 Opinou que, em seu entendimento, a pessoa pode se identificar como quiser, mas, em relação
244 ao efeito jurídico relativo, se a pessoa se beneficiar em concurso público com essa
245 identificação, os demais candidatos terão o direito de avaliar os critérios aplicados. Questionou
246 como garantir o direito de quem deve realmente ser beneficiado. O Prof. Paulo Leivas,
247 professor de Direito e membro da Comissão, informou que, embora não seja especialista no
248 tema sobre racismo, os pesquisadores na área ponderam que para se diferenciar o racismo entre
249 o Brasil e os Estados Unidos, utilizado como modelo sobre o tema da antidiscriminação, que
250 o marcador da raça no Brasil é o fenótipo. Nos Estados Unidos, o marcador é a ascendência,
251 por questões históricas e culturais. Por esta razão, o Movimento Negro e muitos antropólogos
252 opinam que o critério fenótipo seja utilizado para fins das políticas afirmativas, pois é o
253 marcador que produz o racismo. Salientou que o racismo se coloca principalmente pelo
254 fenótipo. Na questão colocada pelo Prof. Rodrigo Plentz, da utilização do critério fenótipo
255 mais ascendência, embora não tenha realizado um estudo, informou que há o entendimento de
256 que a universidade tem autonomia para definir o critério. Se adota um critério exclusivamente
257 fenotípico ou fenotípico e ascendência. Esclareceu que a norma com a definição do critério
258 precisa ser anterior à matrícula dos candidatos autodeclarados. Em seu entendimento, a
259 universidade poderá adotar o critério exclusivamente fenotípico. A convidada Mikeli Montier
260 esclareceu que, não obstante as características fenotípicas, no momento da avaliação o
261 indivíduo será analisado como um todo, antecipando-se a leitura que será feita pela sociedade.
262 Em sua opinião, a ancestralidade não deveria ser considerada porque é o indivíduo que
263 ingressará na instituição, não seus ascendentes. A senhora Presidente solicitou ao Prof. Paulo
264 Leivas esclarecer se há certificação de cor em documentos de identificação, como citado pela
265 conselheira Helena Barros. O Prof. Paulo Leivas esclareceu que teria significância dependendo
266 dos critérios que fossem adotados para além do critério fenotípico. A conselheira Elizabeth
267 Castro informou que atualmente a declaração de cor em documentos de identificação é
268 opcional. A convidada Luciana Pinheiro esclareceu que em relação às cotas para deficientes



269 físicos, a legislação é específica e diferente daquela que é objeto desta discussão. A senhora
270 Presidente complementou informando que, neste momento, não está em discussão a política
271 de ações afirmativas. A seguir, passou à leitura dos parágrafos e artigos finais da minuta da
272 proposta: §3º *O indeferimento ocorre quando o/a candidato/a não tiver aferidos traços fenotípicos*
273 *que o/a caracterize como negro/a (preto/a ou pardo/a) por decisão unânime dos membros*
274 *presentes da Comissão. §4º A aferição da autodeclaração será feita exclusivamente com base no*
275 *fenótipo do/a candidato/a. Além da cor de pele serão consideradas outras características*
276 *fenotípicas, tais como, tipo de cabelo, formato do nariz e lábios, não sendo admitida uma*
277 *autodeclaração baseada exclusivamente em descendência de pessoa negra. §5º O/A candidato/a*
278 *que tiver sua candidatura indeferida, permanecerá na lista de ampla concorrência, conforme sua*
279 *classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o/a próximo/a candidato/a negro/a*
280 *classificado/a. §6ª Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão, caberá*
281 *recurso em prazo estipulado no cronograma do processo a que esteja vinculado, que será*
282 *apreciado pela Coordenação da Comissão e mais 01 (um) membro que não tenha participado da*
283 *aferição. §7ª A avaliação do recurso será presencial e obedecerá os critérios definidos nos*
284 *parágrafos 2º, 3º e 4º. Art. 2º Os casos omissos serão encaminhados para Reitoria. Art. 3º Esta*
285 *Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.* O conselheiro Rodrigo Plentz
286 observou que a proposta não prevê sistema classificatório em relação aos indivíduos de cor parda.
287 Opinou por conter no documento uma melhor especificação. Com relação aos recursos, opinou
288 por incluir melhor detalhamento. A seguir, resumiu seus pontos de consideração em relação aos
289 seguintes itens: inclusão do critério da ascendência, análise da jurisprudência, com consulta ao
290 Procurador Federal na instituição, detalhamento de critérios em relação aos indivíduos pardos e
291 indígenas, que não estão citados, e, por último, o detalhamento dos recursos. A senhora Presidente
292 esclareceu que a universidade possui autonomia, motivo pelo qual a comissão fez esta proposição,
293 e a jurisprudência anteriormente citada pelo conselheiro se refere a um edital onde não constava
294 este tipo de avaliação, a exemplo do comentário feito pelo Prof. Paulo Leivas. Em relação à
295 classificação dos indivíduos pardos, esclareceu que a norma trata de um grupo específico, o pardo
296 negro, que ingressará se preencher o critério. O conselheiro Rodrigo Plentz comentou que de
297 acordo com a classificação do IBGE, não seria desta forma. A senhora Presidente esclareceu que
298 se encontra bem definido em normas técnicas que a classificação do IBGE não é adequada para
299 este tipo de concurso. Com relação aos indivíduos pardos, o convidado Jeisson Borges comentou
300 que a classificação do IBGE considera vários tipos de miscigenação, mas no presente caso o pardo
301 é relativo à miscigenação com a raça negra. Com relação ao 3º parágrafo do art. 1, que se refere
302 ao parecer por unanimidade, informou que conversou a respeito com Gleidson Dias e opinou que
303 poderia ser decisão por maioria, a fim de evitar precedentes futuros. A senhora Presidente
304 informou, em relação à questão do indígena, que se trata de outra regulação, onde o indivíduo
305 recebe um documento outorgado pelo cacique da tribo a qual pertence ou pela Funai. O conselheiro
306 Felipe Pinheiro questionou se a autodeclaração do candidato se refere a uma única opção (negro
307 ou pardo). Tratando-se de uma única opção, não seria necessário estabelecer critérios diferentes
308 para cada categoria. Sugeriu que seja efetuada uma dupla etapa de aferição, sem a necessidade de
309 o candidato ingressar com um recurso. A senhora Presidente informou que haveria esta
310 possibilidade no estabelecimento da metodologia da própria comissão, passando o candidato por
311 duas comissões na mesma data da entrevista. A convidada Mikeli Montier comentou que o parecer
312 *por maioria* traria maior segurança para o processo, asseguraria a diversidade de opiniões e a
313 transparência. A unanimidade poderia barrar o processo em caso de divergência de opiniões. A
314 senhora Presidente solicitou ao Prof. Paulo Leivas que esclarecesse se a questão levantada pelo
315 conselheiro Rodrigo Plentz, em relação aos recursos, estaria clara na norma proposta. A seguir,



316 informou que em relação ao art. 2º da norma proposta, sobre os casos omissos serem encaminhados
317 para a Reitoria, os mesmos podem ser encaminhados para o Conselho Universitário, de acordo
318 com o inciso XIV do art. 9º do Regimento Geral da UFCSPA, sobre as competências deste
319 colegiado: “*deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem*
320 *encaminhados pelo Reitor*”. Com relação ao SiSU, esclareceu que o processo necessita de
321 agilidade. O Prof. Paulo Leivas esclareceu, em relação ao recurso, que se exige seja encaminhado
322 para uma instância superior. No caso proposto pela Comissão, a instância superior foi considerada
323 as coordenadoras da comissão e mais um terceiro integrante. Opinou que não haveria necessidade
324 de uma terceira instância recursal. A terceira instância acaba sendo a justiça, tendo em vista a
325 possibilidade de judicialização dos pedidos indeferidos. Em relação à unanimidade, opinou que se
326 trata de uma questão de escolha. Que o assunto foi amplamente discutido pela comissão, com o
327 entendimento de que, na dúvida, o candidato seja beneficiado. Informou que não há nenhum
328 problema em a decisão ocorrer por maioria. A convidada Karen Ramos informou que, em conversa
329 com o Coletivo, discutiram a possibilidade de entender que, na dúvida, o candidato será aceito.
330 Por tratar-se da primeira vez que haverá o procedimento de aferição, se o procedimento não for
331 apropriado os candidatos do próximo ano poderão se valer das questões ocorridas no ano anterior.
332 Em razão disso, a importância da questão da unanimidade ser revertida em parecer por maioria.
333 Com relação à fala do Prof. Rodrigo Plentz, sobre os candidatos pardos, opinou que foi muito bem
334 colocado a avaliação tratar-se dos indivíduos pardos negros. A conselheira Arlete Hilbig opinou
335 por duas comissões de aferição para dar maior segurança ao processo. A senhora Presidente
336 informou que caberá o entendimento da Comissão sobre a pertinência logística das duas
337 comissões, não havendo objeção jurídica. O conselheiro Felipe Pinheiro sugeriu, em sendo
338 mantido o parecer por unanimidade, substituir a expressão por consenso negativo, quando a
339 decisão será levada adiante mesmo que uma pessoa seja divergente. A senhora Presidente lembrou
340 que o regulamento prevê unanimidade quando o “indeferimento ocorre”, estando claro neste
341 sentido. O conselheiro Airton Stein concordou com a opinião da conselheira Arlete Hilbig e
342 sugeriu que, em havendo duas comissões, poderia ser feito um teste de concordância, pelo método
343 Kappa, com definição do ponto de corte de concordância aceitável antes de encaminhar para o
344 Consun ou uma terceira esfera de decisão. As convidadas discentes, membros da Comissão,
345 solicitaram decisão quanto aos aspectos da unanimidade e se haverá ou não previsão de gravação
346 no texto do regulamento. A senhora Presidente lembrou que a gravação seria somente para fins
347 de registro. A seguir propôs votação dos conselheiros sobre a manutenção do parecer por
348 unanimidade ou se definido por maioria. Os conselheiros se manifestaram em favor do parecer por
349 maioria. Na sequência, a senhora Presidente questionou o Prof. Rodrigo Plentz sobre alguma outra
350 proposta formal de votação. O conselheiro informou que gostaria de votar também sobre a inclusão
351 do critério de ascendência além do fenotípico. O conselheiro Michel Pereira opinou que, para ele,
352 ficou muito claro porque a Comissão não incluiu o critério de ascendência, mantendo o fenotípico
353 de acordo com a instrução normativa, e que tal amplitude de critérios poderia ser negativa em se
354 tratando da solução de um recurso. Em seu entendimento, utilizar o critério de ascendência seria
355 como se uma geração atual se beneficiasse daquilo que uma geração anterior sofreu. A senhora
356 Presidente colocou o tema em votação, lembrando que o fenótipo é o marcador social da
357 diferença e que a lei está priorizando quem sofre neste momento: a) critério de aferição: somente
358 fenotípico: 29 (vinte e nove) votos favoráveis; fenotípico mais análise de ascendência: 04
359 (quatro) votos favoráveis; conselheiros absteridos de votar: 02 (dois). b) parecer da Comissão de
360 aferição: por unanimidade, não houve votos; por maioria, 30 votos favoráveis; conselheiros
361 absteridos de votar: 05 (cinco). Com relação a formação das comissões, a conselheira Débora
362 Coelho esclareceu que, por questão logística, houve consenso em manter-se o número em três



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

363 integrantes. Com relação ao processo de matrículas pelo SiSU, a conselheira Evelise Santos opinou
364 que se trata de três dias para os procedimentos de matrícula, após um feriado, e que três integrantes
365 para a comissão seria um número perfeitamente aceitável. A senhora Presidente solicitou que a
366 comissão considere todos estes aspectos sobre a composição das comissões de aferição na
367 construção da sua metodologia de trabalho que será feita nos próximos dias. Resolução nº
368 02/2018. Sem outros assuntos a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença e a
369 participação de todos e encerrou a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Miriam
370 Bortolaci, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada
371 pelos Conselheiros, será assinada pela senhora Presidente desta sessão e por mim.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

Miriam Bortolaci
Secretária